

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 206

São Paulo

sexta-feira, 30 de outubro de 1992

PODER EXECUTIVO

Fazenda

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

RESOLUÇÃO SF-38, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992.

Fixa os valores venais de veículos usados, em UFESPs, para efeito de lançamento do IPVA, no exercício de 1993.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, nos termos do que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989, considerando que o valor médio da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP no mês de setembro de 1992 é Cr\$ 32.572,46, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, em 1993, os valores venais dos veículos automotores usados, expressos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP, a que alude o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei Estadual n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis n.ºs 7.002, de 27 de dezembro de 1990, 7.644, de 23 de dezembro de 1991, e 8.052, de 7 de outubro de 1992, são os constantes da tabela anexa.

§ 1.º — A reconversão do número de UFESPs — Unidades Fiscais do Estado de São Paulo —, em moeda corrente, tomará por base o valor vigente dessa unidade em 1.º de janeiro de 1993.

§ 2.º — A Coordenação da Administração Tributária fará publicar os valores venais em moeda corrente, resultantes da reconversão, de que trata o parágrafo anterior, sobre os quais serão calculados os respectivos valores do imposto, aplicando-se as alíquotas do artigo 7.º da citada lei.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.